



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paineiras-MG, define os deveres, as vedações e as infrações de decoro de seus membros, dispõe sobre as regras de conduta nas redes sociais virtuais para o combate à disseminação de mentiras e fake news, disciplina o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o rito de seu processo disciplinar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paineiras e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO

Art. 1º. Fica instituído o **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paineiras-MG**, que estabelece as normas de conduta, os deveres, as proibições, as sanções disciplinares e o rito do processo ético aplicáveis aos vereadores no exercício do mandato.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. O exercício do mandato do vereador será norteado pelos seguintes princípios constitucionais e administrativos, em conformidade com o Regimento Interno e artigo 25 da Lei Orgânica Municipal:

I — legalidade;

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Paineiras, localizado na Rua Silvestre Francisco de Oliveira 162
O referido é verdade
Dou fé
Paineiras-MG, 19 de 06 de 2026
[Assinatura]
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- II — impessoalidade;
- III — moralidade;
- IV — publicidade;
- V — transparência de suas ações parlamentares;
- VI — eficiência.

Parágrafo único. No exercício de seu mandato, o vereador presta serviço fundamental às instituições democráticas, devendo atuar com dignidade, boa-fé e respeito ao pluralismo de ideias.

TÍTULO II DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES DOS VEREADORES

Art. 3º. São deveres fundamentais do vereador, além daqueles descritos no artigo 42 do Regimento Interno:

- I — comparecer no dia, na hora e no local designados para as sessões da Câmara e das comissões;
- II — tratar com urbanidade, decoro e absoluto respeito os demais vereadores, os servidores públicos, os cidadãos e as autoridades dos outros Poderes;
- III — zelar pela proteção do patrimônio público municipal e pela transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º. O vereador não pode praticar quaisquer dos atos proibidos previstos no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Paineiras, incluindo:

- I — desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodopaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

mista ou empresa delegatária de serviço público, salvo se o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II — desde a posse, ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de benefício em contrato mantido com o Município, ou nele exercer função remunerada;

III — patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades públicas municipais referidas no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º. Consideram-se faltas graves contra o decoro parlamentar, sujeitas às penalidades deste Código de Ética:

I — perturbar a ordem dos trabalhos legislativos ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara;

II — usar em discursos, pareceres ou proposições, expressões ofensivas ou difamatórias contra outro parlamentar ou cidadão;

III — praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara contra qualquer pessoa ou desacatar outro vereador ou membro da Mesa Diretora;

IV — condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão.

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR NO AMBIENTE DIGITAL E REDES SOCIAIS

Art. 6º. O decoro parlamentar estende-se ao ambiente digital e às redes sociais virtuais em que o vereador mantenha perfil ou faça referência direta ao exercício do mandato.

§1º. É expressamente vedado ao vereador utilizar-se de meios digitais, aplicativos de mensagens ou redes sociais para:

I — divulgar, publicar ou compartilhar sabidamente informações falsas, boatos ou notícias mentirosas (*fake news*) que ataquem a honra de cidadãos, servidores públicos, autoridades ou de seus pares;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

II — promover ofensas pessoais sistemáticas ou campanhas de difamação digital com o objetivo de minar a imagem institucional da Câmara Municipal ou de seus membros;

III — utilizar perfis falsos ou robôs com o intuito de simular apoio popular ou mascarar ataques digitais contra outros parlamentares.

§2º. A imunidade material do vereador por suas opiniões, palavras e votos não o exime da apuração por abuso de direito nas redes sociais digitais quando as manifestações forem desvinculadas das funções parlamentares.

TÍTULO III DAS PENALIDADES E DE SUA GRADAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º. As infrações aos preceitos deste Código de Ética sujeitam o vereador às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da falta:

I — censura verbal, aplicada pelo Presidente da Câmara de forma pública em reunião legislativa, no caso de perturbação leve da ordem ou descumprimento de dever regimental primário;

II — censura escrita, aplicada pela Presidência, quando houver reincidência de perturbação leve ou uso de expressões ofensivas de menor gravidade;

III — suspensão de prerrogativas regimentais, aplicada pelo Presidente da Câmara de modo fundamentado, pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta dias);

IV — impedimento temporário do exercício do mandato, sem percepção de subsídio, pelo prazo improrrogável de trinta dias, aplicável no caso de transgressão grave, revelação de conteúdo sigiloso, reincidência em censura escrita ou reincidência em suspensão de prerrogativas regimentais;

V — destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora e em Comissões;

VI — perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º. O vereador perderá o mandato nos casos especificados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, com destaque para:

- I — infração às vedações descritas no artigo 86 da Lei Orgânica;
- II — conduta declarada incompatível com o decoro parlamentar ou violação reiterada aos preceitos deste Código de Ética;
- III — condenação criminal transitada em julgado;
- IV — ausência injustificada, em cada sessão legislativa anual, a quarta parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- V — fixação de domicílio fora dos limites do Município de Paineiras.

TÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 9º. Fica criado o **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paineiras-MG**, composto por três membros efetivos e três suplentes, indicados e nomeados por ato da Presidência da Câmara Municipal para mandato correspondente ao ano civil.

Art. 10. Não poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os vereadores que:

- I — estejam submetidos a processo disciplinar ou político-administrativo em curso na Câmara Municipal;
- II — tenham sofrido penalidade disciplinar de censura escrita, suspensão de prerrogativas regimentais ou impedimento temporário no período da legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I — zelar pela observância dos princípios e preceitos deste Código, promovendo medidas de orientação ética aos vereadores;

II — apurar, preliminarmente, as representações relativas à conduta ética e ao decoro dos parlamentares, emitindo o respectivo parecer prévio nos termos do artigo 53 do Regimento Interno;

III — instruir os processos disciplinares instaurados e encaminhá-los à Mesa Diretora para as providências de julgamento pelo Plenário.

TÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR, DO RITO E DO JULGAMENTO

CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE

Art. 12. O processo disciplinar contra vereador será iniciado mediante denúncia escrita contendo a exposição detalhada dos fatos e a indicação das provas, a qual poderá ser apresentada por qualquer eleitor, parlamentar ou partido político com representação na Câmara Municipal, nos termos do artigo 46, §2º, inciso I, do Regimento Interno e artigo 119, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Se o denunciante for vereador, ele ficará impedido de votar sobre a admissibilidade ou julgamento da denúncia e não poderá integrar o Conselho de Ética, sendo convocado o seu suplente para os atos de votação.

§2º. A denúncia será submetida à leitura no Expediente e, na mesma sessão, o Plenário será consultado sobre o seu recebimento, exigindo-se o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a denúncia seja acolhida ou de dois terços se relacionada à infração político-administrativa do Prefeito Municipal.

§3º. As medidas que podem ser tomadas de ofício pelo Presidência da Câmara Municipal (art. 7º, incisos I, II e III, deste código) independem da instauração de processo disciplinar, devendo ser fundamentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DO RITO

Art. 13. Recebida a denúncia, o processo será encaminhado à Comissão Processante ou ao Conselho de Ética que, no prazo de cinco dias, efetuará a citação do denunciado.

§1º. A citação poderá ocorrer por qualquer meio, acompanhada de cópia da denúncia e dos documentos instrutórios, para que o denunciado, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia escrita, junte documentos e arrole até três testemunhas.

§2º. O denunciado ou seu defensor constituído será intimado com antecedência mínima de vinte e quatro horas de todos os atos e audiências, sendo-lhe franqueado o direito de acompanhar as diligências e formular perguntas às testemunhas.

§3º. Concluída a fase de instrução, o denunciado terá vista dos autos por cinco dias para apresentar razões finais escritas, devendo a Comissão ou o Conselho de Ética emitir parecer final em igual prazo.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 14. A Presidência convocará sessão especial de julgamento, com prévia intimação do denunciado e de seu procurador com antecedência de vinte e quatro horas.

§1º. Na sessão de julgamento, o denunciado ou seu procurador disporá do prazo de uma hora para a sustentação oral de sua defesa.

§2º. Concluídos os debates, proceder-se-á à votação nominal e aberta sobre as infrações apontadas na denúncia. Considerar-se-á afastado em definitivo do cargo ou cassado o parlamentar cujo voto desfavorável atinja o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 119, §20 da Lei Orgânica.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A renúncia do vereador ao cargo de provimento eletivo, se manifestada após a instauração de processo disciplinar ou preliminar no Conselho de Ética, não suspenderá



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

nem interromperá a apuração dos fatos denunciados, persistindo a aplicação e os efeitos das penalidades cabíveis, conforme expressa disposição do artigo 54 do Regimento Interno.

Art. 16. O primeiro Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será composto em até trinta dias contados da publicação desta Resolução, com mandato vigente até o término do ano civil em curso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial no Quadro de Publicações Oficiais dos Atos da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paineiras/MG, 11 de junho de 2026.


Alcides Antônio da Cruz
Secretário


Valdeci Alves da Silva
Presidente


José Geraldo da Silva
Vice-Presidente